

**LEI MUNICIPAL N.º 567/2025**  
de 27 de maio de 2025

**Dispõe sobre a reestruturação da Lei do Conselho Municipal de Igreja Nova e dá nova redação às Leis de N° 128, de 17, de junho, de 1994; N° 192 de 23 de dezembro de 2022 e N° 373 de 07 de abril de 2016.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Saúde de Igreja Nova - AL adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

§ Único: As condições estruturais necessárias aos Conselhos de Saúde para o permanente acompanhamento dos



encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão das secretarias de saúde devem ser asseguradas por sua respectiva esfera governamental, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Resolução CNS nº 554, de 15 de Setembro de 2017.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I.** fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II.** elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III.** discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV.** atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados. O processo de planejamento será ascendente, ouvidos os respectivos Conselhos (Dec. 7508/2011);
- V.** propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI.** Os Conselhos devem ter ciência de toda pactuação em saúde, que deve ser feita com base em informações sobre



as necessidades e possibilidades para a articulação regional no contexto da integralidade da saúde (Res. 554/2017);

- VII.**anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII.**estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- IX.**proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- X.**deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- XI.**a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar n<sup>o</sup> 141/2012.
- XII.**avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XIII.**avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;



- XIV.**acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XV.**aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XVI.**propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XVII.**fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVIII.**analisar, discutir e aprovar ou não o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XIX.**fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XX.**examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XXI.**estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora,



submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

- XXII.** estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXIII.** estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXIV.** estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXV.** deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXVI.** incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXVII.** acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- XXVIII.** deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXIX.** acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXX.** atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).



### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde Igreja Nova - AL é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

- I.**25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;
- II.**25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;
- III.**50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º** O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

- 03 (três) Representantes do Governo/Prestador;
- 03 (três) Representantes dos Trabalhadores de Saúde;
- 06 (seis) Representantes de Entidades de usuários do SUS:
  - 02 (dois) Representantes de Associações Comunitárias;
  - 02 (dois) Representando Entidades Religiosas;
  - 02 (dois) Representantes de Sindicatos

**§ 2º** A cada três anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

**§ 3º** Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições.



§ 4º Escolhidas às entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, oficializará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§ 6º O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL nesses segmentos.

§ 8º A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 9º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§10 O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§11 A omissão na execução das atribuições dos Conselhos de Saúde Estadual, Municipal e do Distrito Federal pode ensejar, ante o previsto no art. 4º *caput* e inciso II, da Lei nº 8.142/1990 e Art. 22, inciso I, da Lei Complementar



141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (Estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único da lei nº 8.142/1990.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL compreende:

- I.** Plenário órgão máximo de deliberação;
- II.** Mesa Diretora, obedecendo à paridade:  
Presidente;  
Vice-presidente;  
1º Secretário;  
2º Secretário;
- III.** Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;
- IV.** Secretário (a) executivo (a) /Assessor (a) técnico (a).

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio de segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública. (Res. 554/2017).



§ 4º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL será de dois (02) anos, com direito a mais uma eleição.

§ 5º As Comissões Temáticas e grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL.

§ 6º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.

§ 7º O Secretário Executivo será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL.

§ 8º Ao (à) Secretário (a) executivo (a) do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, 07 (sete) membros. Não havendo *quórum* realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal Saúde de Igreja Nova - AL deve ser garantido o *quórum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros



para deliberação da matéria e quando não atingir o *quórum*, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na Terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.

§ 2º Perderá o assento no Conselho Municipal Saúde de Igreja Nova - AL o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho Municipal Saúde de Igreja Nova - AL, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso;

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL, por decisão da maioria simples dos seus membros, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente;

§ 5º Os participantes, não conselheiros, no Plenário, terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 6º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 7º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 8º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 9º O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, *ad referendum* em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.



§ 10º Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 11º O Conselheiro fará jus à percepção ajuda de custo/diária para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

§ 12º Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida pelo (a) 1º Secretário (a), e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.

**Art. 8º** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal Saúde de Igreja Nova - AL justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 3º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL com aprovação de 2/3 (dois terços)

de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

**Art. 9º** As Comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

**Parágrafo único** - Será substituído da representação da Comissão Permanente e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 10** Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal Saúde de Igreja Nova - AL deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:

- I. com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II. passagens e diárias/ajudas de custo;
- III. alimentação;
- IV. transporte;
- V. capacitação dos Conselheiros;
- VI. consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII. Conferência e Plenária de Saúde;



VIII. outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Igreja Nova - AL, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** O Plenário do Conselho Municipal Saúde de Igreja Nova - AL, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 373/2016 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, 133 anos de emancipação política.

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Prefeito do município de Igreja Nova

\*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no circular do dia 28/05/2025 por: Irã Cesar de Araújo Barbosa, Código Identificador: D1FF39AB.